

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR,
POR DOAÇÃO, À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede do 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior, a seguir descrita e caracterizada:

Área “A” da Área de Sistema de Lazer do Jardim Novo II - “Com área 5.015,23 metros quadrados e de forma retangular, mede 92,00 metros de frente para a Rua Maria Conceição Chiarelli Silva; mede 14,13 metros em curva entre as Ruas Maria Conceição Chiarelli Silva e Felismina Ramos Miachon; mede 32,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando a Rua Felismina Ramos Miachon; mede 14,13 metros em curva entre as Ruas Felismina Ramos Miachon e Antonio Luis Filho; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área “B” e mede 92,00 metros no fundo, confrontando com a Rua Antonio Luiz Filho.”

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 10 (dez) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.713, DE 2009
(Projeto de Lei Complementar n.º. 009/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede do 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior, a seguir descrita e caracterizada:

Área “A” da Área de Sistema de Lazer do Jardim Novo II - “Com área 5.015,23 metros quadrados e de forma retangular, mede 92,00 metros de frente para a Rua Maria Conceição Chiarelli Silva; mede 14,13 metros em curva entre as Ruas Maria Conceição Chiarelli Silva e Felismina Ramos Miachon; mede 32,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando a Rua Felismina Ramos Miachon; mede 14,13 metros em curva entre as Ruas Felismina Ramos Miachon e Antonio Luis Filho; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área “B” e mede 92,00 metros no fundo, confrontando com a Rua Antonio Luiz Filho.”

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 10 (dez) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Março de 2009.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 2009

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, propomos a seguinte

E M E N D A:

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para conclusão da obra é de 05 (cinco) anos, contado a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária nenhum direito à retenção do imóvel.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de março de 2009.

Vereador GERSON FAUSTINO DA CÂMARA
(Democratas)
Líder do Governo Municipal